

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Assunto: Decisão do pregoeiro ao recurso interposto no âmbito do Pregão Eletrônico - PE N.º 002/2021 – Item 2

1. Trata-se de recurso interposto pela licitante PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.210.284/0001-15, o qual questiona a aceitação da proposta pelo pregoeiro, da licitante ABILITY NEGÓCIOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 12.836.073/0001-05.

2. Existe contrarrazão, recomendo a leitura das contrarrazões, uma vez que não será reproduzida a integralidade das mesmas neste documento.

3. Recomenda-se a leitura das razões recursais, uma vez que não será reproduzida a integralidade das mesmas neste documento.

4. Destaco a tempestividade do recurso.

I – SÍTESE DO RECURSO

5. A licitante PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA EIRELI, questiona em sua peça recursal:

a) O aceite da proposta, da licitante ABILITY NEGÓCIOS EIRELI - ME, tendo em vista que não foi apresentado a cópia do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, do estado do Amazonas, utilizada pela respectiva licitante;

b) O aceite da proposta, da licitante ABILITY NEGÓCIOS EIRELI - ME, tendo em vista que não foi apresentado o custo do seguro de vida em grupo;

6. Assim, a licitante PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA EIRELI requer:

“Em observância ao interesse público e ao princípio da legalidade, consubstanciado no atendimento de suas necessidades de forma satisfatória e menos onerosa ao erário e como têm feito muitos outros órgãos públicos, PUGNA SEJA ESTE RECURSO ADMINISTRATIVO JULGADO PROCEDENTE, RETIFICANDO-SE a decisão acatada, bem como DECLARAR INABILITADA a ora recorrida, no Item 2, e que o certame continue com a convocação das empresas restantes, devido ao não cumprimento na íntegra das exigências editalícias.

II - ANÁLISE DO PREGOEIRO

7. Inicialmente cito o art. 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

II.I – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8. O Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021 através do Item 13.2.5, alínea j, solicita que a licitante deveria apresentar a cópia do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, do estado do Amazonas, utilizada pela respectiva licitante. Sendo que o item 13.2.6. determina que ocorreria a desclassificação da licitante por deixar de apresentar os documentos complementares a proposta, apenas na hipótese de abandono do certame, vejamos:

“Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021

13.2.6. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.”

9. E razoável a interpretação da indispensabilidade de cópia do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, do estado do Amazonas, utilizada pela respectiva licitante, no caso de instrumento distinto ao informado pela administração pública, sendo nítido o formalismo exacerbado de se exigir cópia de instrumento já conhecido pela administração.

10. O edital já prever que os valores como seguro de vida devem estar intrinsecamente considerados na composição do Lucro e Despesas Indiretas – LDI, conforme planilhas orçamentárias de referência de formação de custo de mão de obra, anexo III do Termo de Referência nº 2 (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021), vejamos:

“Vigilante Patrimonial 12x36 (Diurno)

OBSERVAÇÃO

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).”

“Vigilante Patrimonial 12x36 (Noturno)

OBSERVAÇÃO

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).”

“Agente de Portaria 44hrs Semanais

OBSERVAÇÃO

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo (Exemplo Auxílio/Morte Funeral e Seguro de Vida) devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).”

11. Assim, entende-se que a licitante ABILITY NEGÓCIOS EIRELI - ME está cumprindo todas as condições do edital na fase de apresentação da proposta, sendo está a segunda melhor classificada.

III - DECISÃO DO PREGOEIRO

12. Considerando que as alegações apresentadas no recurso interposto pela licitante PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA EIRELI são impertinentes;

13. Considerando os princípios que norteiam esta licitação, sendo, da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, além da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

14. Por todo exposto, DECIDO que o recurso apresentado pela licitante PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA EIRELI, é improcedente, mantendo a aceitação da proposta e habilitação da licitante ABILITY NEGÓCIOS EIRELI - ME para adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico - PE N.º 002/2021.

Fechar